



GRUPO DESPORTIVO SANTANDER TOTTA REGULAMENTO ELEITORAL

Nos termos dos Estatutos do GDST, o mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, nos termos do n.º 3 do Art.º 9.º dos Estatutos, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG), no uso da competência que lhe confere os Art.ºs 14.º dos Estatutos e o Art.º 15.º do Regulamento Geral Interno, convocar os necessários atos eleitorais, os quais se regem pelo seguinte Regulamento Eleitoral:

1 - A Assembleia Geral Eleitoral é o Órgão deliberativo máximo da Associação, constituído por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres (n.º 1 do Art.º 10.º dos Estatutos).

2 - São Órgãos Sociais:

2.1 - Mesa da Assembleia Geral: 3 elementos (n.º 3 do Art.º 10.º dos Estatutos);

2.2 - Direção: 11 elementos, sendo 9 efetivos e 2 suplentes (n.º 1 do Art.º 11.º dos Estatutos);

2.3 - Conselho Fiscal: 4 elementos, 3 efetivos e um suplente, sendo o Presidente nomeado pelo Banco (n.º 1 e n.º 2 do Art.º 12.º dos Estatutos).

3 - O ato será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por três (3) elementos da MAG, dois (2) do Conselho Disciplinar, e por um (1) de cada lista concorrente, não podendo estes serem parte integrante das listas candidatas.

A Comissão Eleitoral será liderada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG), cabendo a este, caso algum dos elementos se mostre indisponível, promover a sua substituição por associado efetivo em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

4 - Serão válidas as listas de candidatura quando completas para os três (3) Órgãos Sociais, compostas por sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres, com o mínimo de um ano de associados (n.º 3 do Art.º 17.º do RGI).

As listas deverão ser apresentadas à MAG até trinta dias de antecedência à realização da Assembleia Geral Eleitoral, concretamente até **22/02/2022**, acompanhadas de Termo de Aceitação individual emitido por cada um dos componentes das listas, e estas propostas por um mínimo de 50 associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres, sendo que cada associado apenas poderá integrar uma das Listas candidatas aos Órgãos Sociais (n.º 2 do Art.º 17.º do RGI).

5 - Cada lista será identificada alfabeticamente, a começar pela letra A, de acordo com a sua ordem de entrada na MAG.

6 – As Mesas de Voto funcionarão das 10,00 às 18,00 horas.

7 – Meios de votação:

Exclusivamente por via eletrónica ou por correspondência.

7.1 – Por via Eletrónica:

Poderão votar os associados com registo dos seus endereços de e-mail na base de dados do Grupo Desportivo, utilizando credenciais autenticadas (user+pin) e orientações específicas a serem-lhes fornecidas em tempo oportuno.

Os associados que possuam um dispositivo eletrónico pessoal com acesso à Internet poderão votar em qualquer lugar onde se encontrem.

Para os associados que não possuam o dispositivo eletrónico e desejem votar presencialmente, poderão fazê-lo numa das Mesas de Voto abaixo, utilizando as suas credenciais:



- MESA CENTRAL – SEDE GDST - Rua do Centro Cultural - Lisboa;
- MESA DELEGAÇÃO NORTE GDST – Rua 5 de Outubro, 310 - Porto.

7.2 – Por correspondência:

7.2.1 - Os sócios sem meios para exercerem o voto eletrónico, ou por outros motivos, poderão exercer o seu direito de voto fazendo chegar ao Presidente da MAG, sediado na Mesa Central, os seus Boletins devidamente identificados de acordo com o definido em 7.2.3 e 7.2.4, até às 17,00 horas do dia anterior à votação.

7.2.2 - Na votação por correspondência, o voto deverá antecipadamente ser solicitado ao Presidente da MAG, Mesa Central, sede do Grupo Desportivo, num prazo de quinze (15) dias de antecedência face ao dia da votação.

7.2.3 - Na votação por correspondência, o Boletim de Voto deverá ser dobrado em quatro com a parte impressa para dentro e desta forma introduzido em envelope que será fechado e que não poderá contar quaisquer inscrições ou indicações suscetíveis de produzirem dúvidas quanto à regularidade do ato;

O envelope atrás referido e uma fotocópia do respetivo cartão de identificação (B.I., C.C. ou de Sócio do GDST) serão introduzidos em novo envelope endereçado ao Presidente da MAG (Mesa Central), pelos meios mais expeditos, contendo na identificação do remetente, o respetivo número de sócio, o local de residência e a assinatura.

7.2.4 -Serão considerados nulos os votos que não tenham claramente definida a opção do associado, ou cuja remessa não obedeça às normas definidas neste Regulamento;

7.2.5 - Não é permitido o voto por procuração.

8 - Será vencedora a lista que, na soma dos votos contados na votação eletrónica e por correspondência obtiver a maioria simples de votos.

9 – O processo de votação é suportado pela Plataforma Certvote, gerida pela Empresa Multicert, com validação e acompanhamento da Comissão Eleitoral.

GDST, 5 de janeiro de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Manuel Joaquim Sousa da Silva